

Número de página	Onde se lê	Deve ler-se
46	Maria José Cossao Queirós Marques	Maria José Cossão Queirós Marques.
46	Paula Maria Vez Poeta Saraiva	Paula Maria Vaz Poeta Saraiva.
47	Aurélia Rute Raposo Pinto Charro	Aurélia Ruth Raposo Pinto Charro.
47	Cristina Isabel Real Proença Ribeiro (grad. prof. 23)	[...] (grad. prof. 20).
52	Maria Céu Fernandes Pinto Bala	Maria Céu Fernandes Pinto Baía.
54	Maria Helena Carvalheira Seabra	Maria Helena Carvalheiro Seabra.
54	Maria Neves E. Baltazar A. Delgado	Maria Neves E. Baltazar A. Delgado Tomaz.
56	António Silva Sano	António Silva Sario.
56	Carla Maria Aragão Santos Figueiredo	Carla Maria Aragão Santos Figueiredo Sousa.
56	Telmo Sounim Pinto	Telmo Sonim Pinto.
57	Amália Antunes Santos Nascimento	Amélia Antunes Santos Nascimento.
57	Carla Isabel Pena Santos	Carla Isabel Pena Santos Morgado.
57	Dulce Carla Figueiredo Mota V. Mendes	Dulce Carla Figueiredo Mota Veiga.
57	Jorge Alexandre Gonzalez Maria	Jorge Alexandre Gonzalez Faria.
58	Maria Helena Martins Vez Mourato	Maria Helena Martins Vaz Mourato.
58	Zita Maria Reis Moreira Vez	Zita Maria Reis Moreira Vaz.
59	Adelaide Prazeres Ramos Pente Martins	Adelaide Prazeres Ramos Penta Martins.
60	Maria Aline Ferreira Luís	Maria Alina Ferreira Luís.
63	Maria Amália Paulo Santo	Maria Amélia Paulo Santo.
63	Maria Mansa Rodrigues Coelho Garcia	Maria Marisa Rodrigues Coelho Garcia.
66	Helena Maria Rosa Maninho	Helena Maria Rosa Martinho.

(*) Referente à lista definitiva de transição do quadro distrital de vinculação da lezíria e médio Tejo para o quadro de zona pedagógica de Castelo Branco.

2 de Abril de 2004. — A Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*.

Inspeção-Geral da Educação

Aviso n.º 6141/2004 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Abril de 2004 do Secretário de Estado da Administração Educativa, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 do despacho n.º 15 468/2002 (2.ª série), de 18 de Junho, do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 2002:

José Alexandre Braga Pessoa Seabra, professor da Escola E. B. 2, 3 de A Ver-O-Mar — aplicada a pena de aposentação compulsiva, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, na sequência dos processos disciplinares DRN-120/02-DIS e DRN-266/03-DIS, que lhe foram instaurados.

12 de Maio de 2004. — O Subinspector-Geral, *José Luz Afonso*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 327/2004. — Considerando que a Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto, estabelece o enquadramento da actividade e do exercício dos profissionais que aplicam as terapêuticas não convencionais, tal como são definidas pela Organização Mundial de Saúde e que, no âmbito desta lei, são reconhecidas como terapêuticas não convencionais as praticadas pela acupunctura, homeopatia, osteopatia, naturopatia, fitoterapia e quiropráxia;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do citado diploma legal, é determinada a criação, no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e da Ciência e do Ensino Superior, de uma comissão técnica consultiva com o objectivo de estudar e propor os parâmetros gerais de regulamentação do exercício das terapêuticas não convencionais;

Considerando que compete ao Governo, nos termos do referido diploma legal, regulamentar as competências, o funcionamento e a composição da aludida comissão e respectivas secções especializadas;

Determinamos, nos termos e no uso das competências delegadas:

1 — É aprovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto, o regulamento da comissão técnica consultiva das terapêuticas não convencionais.

2 — É fixada a composição da comissão criada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da citada lei, nos seguintes termos:

- Um representante do Ministério da Saúde;
- Um representante do Ministério da Educação;
- Um representante do Ministério da Ciência e do Ensino Superior;

- Um representante de cada uma das terapêuticas não convencionais reconhecidas pela Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto;
- Sete peritos de reconhecido mérito, da área da saúde.

3 — A comissão será coordenada pelo representante do Ministério da Saúde, ao qual é atribuído voto de qualidade e competência para solicitar a emissão de pareceres aos peritos.

4 — São competências da comissão:

- Estudar e propor os parâmetros gerais de regulamentação do exercício das terapêuticas não convencionais;
- Definir os parâmetros específicos de credenciação, formação e certificação dos respectivos profissionais e avaliação de equivalências.

5 — A comissão funciona junto da Direcção de Serviços de Prestação de Cuidados de Saúde, da Direcção-Geral da Saúde, a qual prestará todo o apoio logístico.

6 — A comissão reunirá, ordinariamente, de 15 em 15 dias ou, extraordinariamente, sempre que o seu coordenador o solicite, quer por iniciativa própria quer a pedido de qualquer membro da comissão.

7 — De todas as reuniões serão lavradas actas, as quais serão assinadas por todos os membros da comissão presentes.

8 — As faltas, por qualquer membro, às reuniões da comissão serão obrigatoriamente justificadas.

9 — A comissão poderá, ainda, ser assessorada por outros peritos, que emitirão pareceres, sempre que solicitados pelo coordenador.

10 — Os peritos referidos no número anterior, da área da saúde, serão propostos pela comissão ao coordenador, que os designará.

11 — Todos os encargos derivados da convocação e deslocação de peritos internacionais são da competência do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.

12 — Os encargos derivados da convocação e deslocação — ajudas de custo e outros subsídios de deslocação — de peritos integrados nos Ministérios da Educação, da Ciência e do Ensino Superior e da Saúde serão suportados pelos respectivos serviços de origem.

13 — A comissão integra, para cada uma das terapêuticas previstas na Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto, as seguintes secções especializadas:

- Secção especializada de acupunctura;
- Secção especializada de homeopatia;
- Secção especializada de osteopatia;
- Secção especializada de naturopatia;
- Secção especializada de fitoterapia;
- Secção especializada de quiropráxia.

14 — As secções especializadas reunirão e funcionarão com os membros da comissão indicados nas alíneas a), b) e c), o representante da respectiva terapêutica não convencional, coadjuvados por dois dos peritos indicados na alínea e) do n.º 2 do presente despacho.

15 — Cada uma das secções especializadas deverá, uma vez concluídos os respectivos trabalhos, submeter à comissão relatório e proposta final inerente à terapêutica não convencional que representa.

16 — A comissão cessará as suas funções logo que se encontre implementado o processo de credenciação, formação e certificação dos profissionais das terapêuticas não convencionais, o qual deverá ficar concluído até ao final do ano de 2005.

17 — O presente regulamento produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de Abril de 2004. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*. — A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 735/2004. — Ao abrigo do disposto na secção II do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 22 de Abril de 2004, delibera o seguinte:

1.º

Concretização das provas de ingresso

As provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2004-2005 concretizam-se através dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes ou das provas expressamente destinadas a esse fim, constantes do anexo I.

22 de Abril de 2004. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

ANEXO I

Provas de ingresso e exames a realizar

A 1.ª coluna indica a prova de ingresso exigida para acesso ao ensino superior. As 2.ª e 3.ª colunas indicam os códigos e as designações dos exames que os estudantes podem realizar como provas de ingresso, relativamente a essa disciplina.

Sempre que existam programas em alternativa, o estudante pode optar pelo que melhor se aplica ao programa que efectivamente frequentou, salvo nos casos em que é referida alguma reserva.

Prova de ingresso	Códigos e exames	Ano
01- Alemão	201 — Alemão (inicial — 3 anos, 4 horas). Ou 301 — Alemão (continuação — 6 anos, 3/4 horas).	12.º 12.º
02 — Biologia	102 — Biologia	12.º
03 — Desenho	408 — Desenho e Geometria Descritiva A.	12.º
04 — Direito	129 — Introdução ao Direito	12.º
05 — Economia	130 — Introdução à Economia. Ou 128 — Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social. (* Só pode ser utilizado como prova de ingresso de Economia pelos estudantes que concluíam um plano de estudo do novo ensino secundário que integre a disciplina de Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social e que tenham obtido aprovação na disciplina curricular de Introdução à Economia dos 10.º/11.º anos.	10.º e 11.º 12.º (*)

Prova de ingresso	Códigos e exames	Ano
25 — Espanhol	247 — Espanhol (inicial 3 anos, 4 horas). Ou 347 — Espanhol (continuação 6 anos, 4 horas).	12.º 12.º
06 — Filosofia	114 — Filosofia	12.º
07 — Física	115 — Física	12.º
08 — Francês	417 — Francês (continuação — LE II — 6 anos, 3/4 horas). Ou 517 — Francês (continuação — LE I — 8 anos, 3/4 horas).	12.º 12.º
09 — Geografia	119 — Geografia Ou 128 — Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social. (* Só pode ser utilizado como prova de ingresso de Geografia pelos estudantes que concluíam um plano de estudo do novo ensino secundário que integre a disciplina de Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social e que tenham obtido aprovação na disciplina curricular de Geografia dos 10.º/11.º anos.	10.º e 11.º 12.º (*)
10 — Geologia	120 — Geologia	12.º
11 — Geometria Descritiva.	408 — Desenho e Geometria Descritiva A.	12.º
12 — Grego	122 — Grego	12.º
13 — História	123 — História	12.º
14 — História das Artes Visuais.	124 — História da Arte (3/4 horas)	12.º
15 — Inglês	350 — Inglês (continuação — LE II — 6 anos, 3/4 horas). Ou 650 — Inglês (continuação — LE I — 8 anos, 3/4 horas).	12.º 12.º
16 — Latim	132 — Latim	12.º
17 — Literatura Portuguesa.	138 — Português A	12.º
18 — Matemática	435 — Matemática	12.º
19 — Português	138 — Português A Ou 139 — Português B Ou 239 — Português B (* Exclusivamente para os alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo.	12.º 12.º 12.º (*)